

PROCESSO ON-LINE N° 1052/18

PROTOCOLO N° 15.422.734-2

DATA: 07/05/18

PARECER CEE/CEIF N° 274/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA MBYJA PORÃ – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUAÍRA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino  
Fundamental. (anos iniciais)

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação de autorização. Parecer favorável. Prazo:  
01/01/19 a 31/12/23.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2261/18-Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse da Escola Estadual Indígena Mbyja Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Aldeia Tekoa Marangatu, município de Guaíra. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF n° 251/19, de 09/09/19, pelo prazo de dez anos, de 27/05/19 a 27/05/29.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: n° 2744/10, de 23/06/10;

c) renovação de autorização de funcionamento: n° 1779/14, de 02/04/14, com base no Parecer CEF/Seed, n° 400/14, de 02/04/14 pelo prazo de cinco anos, de 01/01/14 a 31/12/18.

PROCESSO ON-LINE N° 1052/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 136/18, de 10/09/18, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 14/09/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4696/18, de 14/12/18, declarou-se favorável à renovação de autorização do funcionamento.

**II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos, programas, experimentos pedagógicos e descentralização, e expõe:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de autorização do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 14/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Avaliação Interna do curso:

ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO																									
Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º	9	17	15	11	14	1	0	0	0	0	2	3	2	1	5	0	1	0	0	1	6	13	13	10	8
2º	9	10	12	14	17	0	0	1	0	0	2	3	3	0	2	2	0	0	4	3	5	7	8	10	12
3º	15	8	14	11	16	0	0	1	0	0	2	1	4	1	2	3	3	0	3	2	10	4	9	7	11
4º	19	14	7	9	11	0	0	0	0	0	4	3	2	1	1	5	2	0	2	0	10	9	5	6	10
5º	14	12	13	7	6	0	0	2	0	0	0	0	5	1	0	1	3	0	0	0	13	9	6	6	6



PROCESSO ON-LINE N° 1052/18

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular integra o processo e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação de autorização do funcionamento do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de autorização do funcionamento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Indígena Mbyja Porã – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Guaíra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação de autorização do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício